



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI Nº 872/2018**

**DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI do município de Nova Santa Helena-MT, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETOP - Departamento Municipal de Trânsito de Nova Santa Helena, conforme previsto no art. 8º, inciso IX da Lei Complementar Municipal 162/2005 e cujas disposições são parte integrante desta Lei;

**Art. 2º** - Conforme estabelecido no Código de Transito Brasileiro – CTB, a JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETOP.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETOP buscará suporte técnico e administrativo necessário para seu regular funcionamento.

**Art. 4º** - Cabe a JARI, além do disposto na legislação vigente:

I - Julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;

II- Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivo rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;

III - Encaminhar ao órgão e entidade executivos de Trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

IV - Representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências:

a - Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

b - Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Transito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de transito;

c - Estudos para a inclusão ou modificação, na Lei de preceitos que mereçam existir para a segurança do transito;

V - A competência para julgamento dos recursos determinada pelo ato de autoridade com Jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**Art. 5º** - A JARI será composta por três membros titulares e, facultativamente, seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante servidor público ou não com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**Art. 6º** - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**Parágrafo Único** - É vedado ao integrante da JARI compor eventuais Conselhos ligados a políticas de trânsito.

**Art. 7º** - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

**Parágrafo Único** - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 9º** - As atribuições, competências e normas de funcionamento da JARI serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) após a publicação da presente lei, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMpra-SE**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 17/12/2018 a 17/01/2019.**